



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **LEI N.º 1476/2016**

**Ementa:** Dispõe sobre a dobra temporária de carga horária do cargo de farmacêutico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### **LEI:**

- Art. 1º.** Altera pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a carga horária do cargo de farmacêutico, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 2º.** A alteração da carga horária que trata o artigo anterior ocorrerá mediante aceitação expressa do servidor ocupante do cargo.
- Art. 3º.** A dobra de carga horária poderá ser suspensa a qualquer momento, caso as causas que lhe motivaram deixarem de existir, mediante realização de concurso público ou interesse da Administração Pública.
- Art. 4º.** O vencimento do cargo que poderá ser submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo ou emprego, ao regime de 20 (vinte) horas semanais.
- Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenador de despesas declara que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.
- Parágrafo único:** Não se verifica impacto orçamentário-financeiro, visto que a despesa pretendida está inclusa em conta específica para essa finalidade.
- Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de fevereiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2016.

Claudio Roberto Prudêncio  
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal